LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 23 / 02 / 16

1º Secretário

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LÉO RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 10 / 2016 **PROCESSO Nº 343 /2016**

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 08 h 45 m
DO DIA: 17/02/2016
ASS: Mariene Amaral

"INSTITUI O PROGRAMA "ÁRVORE DO SABER", QUE DEFINE A POLITICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A LEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica instituído no município de Boa Vista o Programa **"Árvore do Saber"** que definirá a Política Municipal de Incentivo a Leitura obedecendo às disposições desta lei que terá como objetivos: o estimulo a difusão da leitura e a formação de uma sociedade leitora; o incentivo a produção literária e editorial, aprimorar o exercício da interpretação e da reflexão crítica e criativa e a preservação da cultura e da memória do Município, do Estado e do País.

Art. 2º. Para alcançar os objetivos da Política Municipal de Incentivo a Leitura, de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal tomará medidas para:

I. Democratizar, dinamizar e promover o acesso ao livro e a leitura;

II. Estimular a utilização do livro como instrumento de informação, pesquisa, entretenimento e formação de crianças, jovens, adultos e idosos;

III. Incentivar o hábito da leitura de maneira lúdica com o auxílio de mobiliários e objetos especialmente desenvolvidos para associar os livros aos brinquedos e, a comemoração do dia das crianças, através da implantação e disponibilidade de brinquedotecas.

Sandro

Obs: esta folha foi trocada.

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 17 / 02 / 2016
9:58
Assinatura

IV. Realizar e apoiar eventos de toda natureza para difundir o livro, estimular a leitura e incentivar a produção literária e editorial;

V. Instalar novas bibliotecas públicas no Município, implementando parcerias com entes públicos e a iniciativa privada;

VI. Apoiar as instituições de qualquer natureza que defendam a difusão do livro, da leitura e da produção literária e editorial;

VII. Transformar o Município de Boa Vista, em referência regional quanto à política de formação de uma sociedade leitora;

VIII. Desenvolver programas de estimulo à leitura através da Secretaria Municipal da Educação e dos programas sociais e educacionais do Governo;

IX. Garantir o acesso à leitura aos alunos com deficiência visual;

X. Estimular e fomentar a circulação de livros de autores roraimenses, através dos mecanismos instituídos nesta Lei.

XI. Instituir o Prêmio Municipal de estimulo a leitura para a escola que implementar o melhor programa de incentivo a leitura;

XII. Instituir a Medalha **MONTEIRO LOBATO**, a ser outorgado para os alunos da rede de ensino público e privado que se destacaram.

Art. 3º. O Governo Municipal promoverá a renovação do acervo e a revitalização das bibliotecas públicas escolares e comunitárias municipais, proporcionando um ambiente prazeroso e adequado ao desenvolvimento da leitura;

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à criação da **BIBLIOTECA VOLANTE**, cujo objetivo é levar os livros aos estudantes e da população em geral em locais não atendidos pela rede de bibliotecas municipais.

Parágrafo único: Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a organização da **BIBLIOTECA VOLANTE**.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizara, anualmente, concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para escritores em geral e, particularmente, para os estudantes da rede de ensino público e privado, com

premiação para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura mobilizara a comunidade, pelos meios e instrumentos a seu dispor, nos termos desta lei, para participar da difusão do livro, da construção, ampliação e modernização dos acervos das bibliotecas municipais;

Art. 7º. Institui-se, a Feira do Livro, evento cultural, que terá sua localização preferencialmente nas praças e/ou feiras públicas;

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, oferecendo espaços na Feira do Livro para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 10º.O Poder Executivo regulamentará a lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 17 de Fevereiro de 2016.

Léo Rodrigues
Vereador PR

JUSTIFICATIVA

A literatura é essencial para a formação da cultura de um país, colaborando para o desenvolvimento das capacidades de imaginação, percepção, reflexão e criatividade, mantendo vivos o idioma pátrio e os processos comunicativos e da formação crítica e histórica ao cidadão.

A literatura de um país é patrimônio valioso de todos os cidadãos e criar condições de acesso à produção literária é fortalecer o direito da comunidade, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade.

Num país como o Brasil, onde os índices de alfabetização e de leitura ainda são preocupantes, é vital que os estados e municípios invistam em políticas públicas para a formação de leitores, incluindo todos os segmentos da cadeia produtiva da literatura e do livro, como, autores, editoras, livrarias, bibliotecas, escolas e outras instituições de educação e cultura.

O município de Boa Vista pode e deve liderar como polo aglutinador da produção literária, desenvolvendo um programa de incentivo à leitura como o ora proposto neste projeto de lei.

O primeiro contato que a criança tem com o livro acontece no ambiente familiar e escolar e, trata-se de uma ferramenta imprescindível no processo de alfabetização. No entanto, é preciso desenvolver técnicas de aproximação entre o livro e seu leitor. Estimular a leitura com as programações de visitas ás bibliotecas das escolas da rede municipal de ensino podem não só despertar a curiosidade pela obra literária como estimular o leitor a se aventurar na própria produção literária.

Outra razão e baseando-se no conceito de que o leitor pré-existe à descoberta da palavra escrita, o ler e brincar são ações associadas, contudo, a proposta também tem por objetivo incentivar o hábito da leitura de maneira lúdica com o auxílio de mobiliários e objetos especialmente desenvolvidos para associar os livros aos brinquedos e ao dia a dia das crianças.

Criar festivais e concursos que permitam a divulgação e surgimento de novos escritores, assim como realizar eventos que possam divulgar obras e facilitar o acesso à compra de livros é contribuir para a formação cultural de nosso povo.

Contudo, propomos a instituição do **Programa Árvore do Saber**, onde através da leitura faz-se da árvore o professor e seus frutos são os alunos, semeando a aprendizagem a cada leitor, disseminando os ensinamentos e alimentando-os com o conhecimento.

A educação é direito social assegurado pelo *art. 6º da Constituição Federal*, sendo dever do Município garantir educação inclusiva que garanta as pré-condições de aprendizagem e acesso aos serviços educacionais e a provisão de condições para que o processo educativo utilize meios de difusão, educação e comunicação visando o pleno desenvolvimento da pessoa preparando-o para o exercício consciente da cidadania.

Assim sendo, pela relevância da matéria proposta, conto com o apoio dos nobres colegas, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Boa Vista – RR, 17 de Fevereiro de 2016.

Léo Rodrigues
Vereador PR